

Gabinete do Secretário

Resolução 14, de 6-7-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Serra de Atibaia ou de Itapetininga, incluindo a imponente Pedra Grande, na face em que tais acidentes estão voltados para o sítio da cidade de Atibaia. Com vistas a um tombamento zoneado e flexível, são reconhecidas para a área da Serra de Atibaia e Pedra Grande três unidades de formas relevo, tipos de solos, tecidos ecológicos a saber: A. O domo de esfoliação da Pedra Grande, propriamente dito; B. a face principal da Serra Grande voltada para o sítio urbano de Atibaia, comportando um campo de matações em que se alternam afloramentos de blocos rochosos arredondados e bolsas irregulares de solos argilo-arenosos, outrora totalmente florestados; C. os patamares inclinados e lateralmente semi-convexos do Piemonte da Serra, com decomposição mais homogênea de rochas, onde existem condições para o estabelecimento de uma zona tampão-ecológica, suficiente para evitar a proliferação de loteamentos predatórios e atividades incompatíveis com a criticidade geomorfológica, ecológica e hidrológica da Serra. Com o tombamento ora efetuado, pretende-se garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo e tecidos ecológicos da cimeira e vertentes da Serra de Itapetininga, desde os mais altos patamares do Piemonte da Serra, até ao seu topo, onde se situa o domo de esfoliação da Pedra Grande. O tombamento, ora definido, tem por objetivo principal a preservação de um bem natural dotado de inegável excepcionalidade paisagística e que se constitui em elemento relevante para a leitura da paisagem de uma importante área de lazer, situada a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia e a menos de 100 km de raio em relação ao centro da Metrópole Paulistana.

Artigo 2.º — A área de tombamento envolve um polígono irregular, grosso-modo orientado de N para S, contendo um eixo maior de 10.500 m (comprimento) por um eixo menor de 2.500 m (largura), envolvendo terras localizadas nos Municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões. O polígono que circunscribe a área tombada é delimitado por 11 pontos, cujas coordenadas estabelecidas em carta topográfica do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, na escala 1:50.000, estão representadas no mapa anexo.

Artigo 3.º — Tendo em vista conciliar os esforços integrados para a preservação da Serra de Atibaia, sem ruptura total com formas adequadas de uso dos solos, em propriedades rururbanas pré-existentes na área atingida pelo tombamento, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter zoneado, flexível e monitoriável, para a preservação múltipla do bem tombado.

1. A Pedra Grande, na categoria de mais proeminente núcleo rochoso exposto da Serra de Atibaia e na qualidade de domo de esfoliação aparentado com os famosos "pães de açúcar" do Brasil Tropical Atlântico, fica sujeita a restrições totais de uso predatório. Tanto como unidade geomorfológica quanto como área de refúgio de flora seca, onde ocorrem documentos de paleo-floras em condições de aridez rochosa, o conjunto da Pedra Grande fica protegido integralmente, não podendo ser aberto à mineração de qualquer tipo, nem tampouco à predação de sua flora e fauna especializadas. A partir do tombamento não podem ser removidas placas ou fragmentos de rocha da Pedra Grande e suas vizinhanças (laterais ou basais) num entorno aproximado de 300 metros. Ficam protegidas suas caneluras, blocos residuais e blocos tombados por efeito da gravidade. Não podem ser removidos, queimados ou maltratados, os componentes mais representativos da vegetação rupestre da Pedra Grande (bromélias e cactáceas), assim como, espécies associadas de matas secas desenvolvidas entre os setores rochosos e os primeiros setores dotados de depósitos de cobertura e horizontes mais contínuos de solos.

2. Para tornar mais efetiva a preservação das Ingremes vertentes da Serra de Atibaia na sua face principal, voltada para oeste-noroeste, e induzir a uma melhor organização de espaço a médio e longo prazos, fica estabelecido para toda a encosta da serra, abaixo e nos lados da Pedra Grande até ao nível dos mais altos patamares de seu piemonte, o módulo mínimo de 5 hectares, destinados exclusivamente a sítios de lazer e eventuais projetos turísticos e parques municipais, de impecável planejamento paisagístico. Nessas encostas Ingremes com solos descontínuos, ericados por matações, fica proibida a remoção ou o desmantelamento de qualquer bloco de granito, assim como qualquer escaificação mecânica das bolsas de solos existentes entre os blocos rochosos.

As matas e capoeiras existentes nas porções superiores das vertentes principais da Serra e em seu reverso não podem ser removidas, a fim de garantir a manutenção das cabeceiras de torrentes d'água da Serra e a integridade física e ecológica da estrutura superficial e da ecofisiologia da paisagem. Matas e capoeiras das vertentes médias e baixas da Serra devem ser conservadas ao máximo do possível. Em caso de partilha do espaço em módulos (de 5 hectares ou mais) devem ser feitas cercas vivas, duplas ou triplices, visando atenuar efeitos das enxurradas. Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados quando tiverem um partido original perfeitamente adequado às condições físicas e ecológicas das Ingremes vertentes sub-rochosas da Serra.

Prevê-se o estabelecimento de sinuosas faixas de servidão, para o acesso à Pedra Grande, que não agridam às condições físicas e ecológicas da Serra. Tais faixas de servidão, a

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 93 n.º 128 SEÇÃO 1
PÁG.:
DATA: 08/07/83

serem estabelecidas por doação ou desapropriação, em comum acordo entre a Prefeitura, os proprietários e o CONDEPHAAT, destinam-se exclusivamente a trilhas para pedestres ou cavaleiros. Todos os projetos — habitações, turismo, serviços — deverão ser apreciados e receber a aprovação do CONDEPHAAT.

Não serão aprovadas propostas de implantação de residências em cabeceiras extremas de drenagens (bacias de captação de águas) a fim de se evitar a desperenização dos cursos d'água nascidos nos altos da Serra. Identicamente, não serão autorizadas quaisquer barragens de riachos ou torrentes, provenientes da Serra.

3. A meia-serra baixa, representada pelo nível dos patamares mais altos do piemonte da Serra (850-900m), sujeitos a uma dissecação relativamente forte, constituirá uma zona de tampão ecológico, destinado ao estabelecimento de chácaras e pequenos sítios com módulos de 5.000m² para mais. Para essa faixa de piemontes suspensos da Serra — situada desde o limite superior dos patamares até 1.000m de distância, na direção do lado exterior da Serra — serão considerados projetos de habitações de campo, até 400m² de projeção sob o terreno, inseridas em projetos de paisagismo ecológico, correntes e adaptados às frágeis condições dos tecidos ecológicos regionais.

Nessa área tolera-se o plantio de aléias de essências nativas, apenas no que diz respeito aos limites de propriedades, sob a forma de cercas vivas.

4. Projetos turísticos especiais, vinculados ao Programa de "Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico" da EMBRATUR, elaborados com todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação e destinados a uma ampla clientela social, poderão ser estudados para sítios paisagisticamente relevantes no interior da área tombada. Fica prevista a possibilidade de implantação de parques estaduais e municipais, de área restrita, em glebas localizadas em terras devolutas ou desapropriadas. Todos os projetos, turísticos ou de parques, estão obrigados a um cuidado extremo em tudo o que diga respeito às propostas de construtivismo, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais heterogêneas (cabeceiras de drenagem, capoeiras descontínuas) e implantação de cercas vivas.

5. Instalações pré-existentes (sedes de chácaras e sítios, clubes de campo, sedes de antigas fazendas) ou setores de loteamentos já aprovados pela Prefeitura serão mantidos na íntegra, com suas funções originais. Os proprietários de glebas ou futuros módulos de preservação devem submeter os futuros projetos de construção à aprovação do CONDEPHAAT, antes do encaminhamento à Prefeitura de Atibaia.

6. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se o CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços para fins de lazer comunitário.

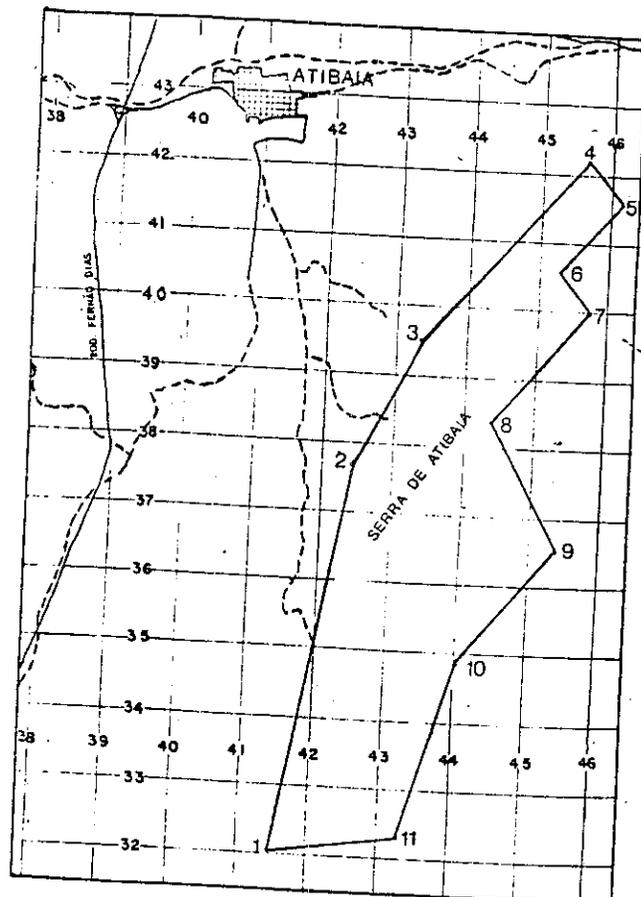
7. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço do Tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura Municipal de Atibaia.

8. Não serão toleradas quaisquer instalações industriais na área de tombamento e de seu entorno imediato (faixa de 300m a partir dos limites da área tombada). Identicamente, é vedada a instalação de qualquer núcleo de carvoaria ou a presença de atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4.º — Fica previsto neste ato de tombamento a criação de uma Comissão Especial mista de órgãos e especialistas, incluindo participação local, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



COORDENADAS					
POSTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	23° 12' 50"	46° 32' 56"	07	23° 08' 28"	46° 30' 22"
02	23° 09' 44"	46° 32' 19"	08	23° 09' 22"	46° 31' 13"
03	23° 08' 46"	46° 31' 49"	09	23° 10' 20"	46° 30' 39"
04	23° 07' 19"	46° 30' 26"	10	23° 11' 14"	46° 31' 28"
05	23° 07' 38"	46° 30' 08"	11	23° 12' 37"	46° 31' 54"
06	23° 08' 10"	46° 30' 38"			

TOMBAMENTO
SERRA DE ATIBAIA OU ITAPETINGA
 ESCALA 1:50.000
 ARQ. VICTOR M. MORAES FONTE: 1883P
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT